



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**APROVADO**  
**POR UNANIMIDADE**  
**EM 22/09/2008**

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. COMISSÃO DE OBRAS.
4. VEREADORES.

PROJETO DE LEI N.º 159/2008

Dispõe sobre a doação de área para a **CARLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, e dá outras providências.

Jose Maria da Silva  
Diretor Legislativo

12.09.08

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **CARLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, uma gleba de terra com área da Quadra "B", lote 04, do Loteamento Industrial Água Preta, perfazendo uma área de **13.571,11m<sup>2</sup> (treze mil e quinhentos e setenta e um metros e onze decímetros quadrados)**, conforme descrições a seguir:

"Lote nº 04 - Mede de frente para a Avenida 01, 99,75m, em linha reta; do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha. Mede 122,97m, confrontando com o Lote 05, com ângulo interno de 90°00'00", do lado esquerdo mede 148,13m, confrontando com o lote 03, com ângulo interno de 90°00'00", e nos fundos mede em linhas quebradas 7,72m, com ângulo interno de 86°53'53". 68,85m com ângulo interno de 167°50'04", 12,69m com ângulo interno de 180°23'24" e 13,78m com ângulo interno de 182°01'12", confrontando com área de preservação permanente, encerrando a área de 13.571,11m<sup>2</sup> (treze mil e quinhentos e setenta e um metros e onze decímetros quadrados)".

**Parágrafo único.** As áreas de terreno descritas no *caput* serão doadas com o objetivo único da instalação da empresa **CARLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

**Art. 2º.** A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único.** A área a ser construída será de **6.000m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados)**, conforme cronograma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010  
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art.3º.** Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

**Art.4º.** Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a **Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007**, alterada pela **Lei nº 4.688, de 26 de setembro de 2007** e seus respectivos regulamentos.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de agosto de 2008.

**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM N.º 053/2008**

Dispõe sobre a doação de área para a **CARLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, e dá outras providências.

Exmo. Sr.  
Vereador Jânio Ardito Lerário  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, Dispõe sobre a doação de área para a **CARLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, e dá outras providências.

A área a ser construída pela **CARLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, será de aproximadamente 6.000m<sup>2</sup>, conforme cronograma em anexo; o faturamento previsto para os primeiros 03 (três) anos de atividade da empresa é de R\$ 270.000 UFMPs (Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba); o valor do investimento, incluindo edificações, máquinas e equipamentos será de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), em até 6 (seis) anos.

O ramo de atividade da empresa donatária é indústria e comércio de material plástico, incluindo o beneficiamento de qualquer material plástico. A empresa se compromete a atender as exigências da participação comunitária no valor de 80 UFMPs (oitenta Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) ao ano, a ser aplicada em projetos culturais, ambientais e esportivos disponíveis no Município.

Assim é que, recebendo a devida autorização legislativa, estaremos permitindo que a empresa realmente possa concretizar a indústria em nosso Município, objetivando o maior desenvolvimento econômico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010  
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V..Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 28 de agosto de 2008.

**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

